Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quarta-feira • 04 de agosto de 2021 • Ano V • Edição Nº 321

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 094/2021) 2
PORTARIA (Nº 018/2021) 5
PORTARIA (Nº 018/2021) * 9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 094/2021)

Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº- 094, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, de um imóvel e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que objetiva o Município de Baixa Grande à abertura de via pública

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração Pública é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

CONSIDERANDO a Justificativa de Desapropriação, elaborada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços, Saneamento e Urbanismo.

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº. 3.365 de 21/06/41 que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO que a Lei nº. 4.132 de 10.09.62, alterada pela Lei nº. 6.513/77, "... desapropriação por interesse social será decretada para promover ajusta distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...".

CONSIDERANDO, que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Baixa Grande, BA, judicial ou administrativamente, o imóvel de área total de 80 m² (oitenta metros quadrados), situado na rua da Conceição, nº 10, no bairro Cruzeiro, de titularidade de Manoel Jorge Gonçalves de Santana e inscrito no livro 09, fls 31, do Cartório Tabelionato de Notas, do município de Baixa Grande/BA.

Art. 2º - O imóvel declarado de utilidade pública inscrita no artigo 1° deste Decreto destinar-se-á à abertura de via pública, no bairro "Quadra "Q.

Art. 3° - Para fins de verificação do *quantum* indenizatório em face da presente desapropriação, a Comissão Permanente de Avaliação responsável deverá proceder na avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, contendo laudo de avaliação do imóvel devidamente assinado.

Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Saneamento e Urbanismo autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via consensual ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias, tudo visando o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão de posse, de acordo com o art. 15 do Decreto de Lei nº. 3.365, de 21 de julho de 1941.

Art. 6º - Fica determinado o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, dentro do qual o proprietário do imóvel deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Baixa Grande, para efetivação amigável da desapropriação, findo o qual a mesma será efetivada judicialmente.

Art. 7º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 04 DE AGOSTO DE 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 018/2021)

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PREFEITURA BAIXA GRANDE
COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

PORTARIA Nº 018 / 2021.

"Sobre a entrega de "kits de Alimentação Escolar" para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, em razão da Pandemia do COVID-19, no Município de Baixa Grande – BA. "

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, *no uso de suas atribuições legais, e*

CONSIDERANDO o *disposto no Art. 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;*

CONSIDERANDO *o Art. 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegura a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*

CONSIDERANDO *as Medidas Temporárias de enfrentamento de situação de Emergência em Saúde Pública, adjunta à Lei Federal nº. 13.979, de 5 de fevereiro de 2020, à Portaria do Ministério da Saúde nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Art. 23, que dispõe, em seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;*

CONSIDERANDO a *Medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência; o Parecer CNE/CEB nº 31/2002, do Conselho Nacional de Educação, que analisa casos especiais em que os alunos se encontram, temporária ou permanentemente impedidos de comparecerem regularmente aos estabelecimentos de ensino;*

CONSIDERANDO *a Lei Federal Sancionada Nº 13.987/2020, de 17 de abril de 2020, que inclui o Artigo 21-A na Lei Nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa de Alimentação Escolar (PNAE).*

CONSIDERANDO *a Nota Técnica Nº 22/2020, de 08 de abril de 2020 da CNM (Conferência Nacional dos Municípios) que autoriza a distribuição de Merenda Escolar às famílias dos estudantes das escolas de Educação Básica;*

Avenida 02 de julho, 659 – Centro –Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PREFEITURA BAIXA GRANDE
COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO – I

ENTREGA DOS KITS ALIMENTAÇÃO

DATA	LOCAL	HORÁRIOS DE ENTREGAS DOS KITS
05.08.2021	Escolas da Sede Escolas dos Povoados	8h às 12h 14h às 17h30min
06.08 .2021	Escolas da Sede Escolas do Campo	8h às 12h 14h às 17h30min

OBS.:

1. Alunos, Pais e/ou Responsáveis, devem ir à escolas pegar o kit alimentação, de preferência no horário matriculado.

2. Os alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos podem pegar seu kit alimentação em qualquer horário no diurno.

ATENÇÃO

- Use máscara
- use álcool gel
- Mantenha distanciamento
- Leve sua caneta

Avenida 02 de julho, 659 – Centro –Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PREFEITURA BAIXA GRANDE
COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

CONSIDERANDO *a Resolução 02/2020 do Ministério da Educação que " Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de marco de 2020, e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;*

CONSIDERANDO *que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;*

CONSIDERANDO *a necessidade da continuidade dos serviços de abastecimento nutricional socioassistencial às famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional. E a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a suspensão das aulas presenciais;*

RESOLVE:

Art. 1º *- Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão do estado de emergência no âmbito municipal, fica autorizada, em caráter excepcional, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, a distribuição imediata de gêneros, na forma de um "kit alimentação", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.*

§ 1º *- O "kit alimentação" conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar.*

§2º *- A composição do "kit alimentação" , não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, e quanto aos produtos perecíveis estarão presentes de acordo com o critério da nutricionista, visando minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.*

Art. 2º *- O "kit alimentação" será destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.*

Art. 3º *- A entrega do "kit alimentação" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada pela Nutricionista, Secretaria Municipal de Educação e Escolas.*

Art. 4º *- A execução do disposto nesta Portaria será fiscalizada pelo Conselho de Alimentação Escolar e pelo Comitê de Acompanhamento do "kit alimentação".*

§ 1º - A entrega do "kit alimentação", fica acondicionada à apresentação dos documentos pessoais dos pais e/ou responsáveis e alunos maiores de 18 anos, bem como sua assinatura no Protocolo de Entrega.

Avenida 02 de julho, 659 – Centro –Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PREFEITURA BAIXA GRANDE
COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

§ 2º - O kit alimentação poderá ser retirado pelo responsável do aluno beneficiado, na Unidade de Ensino onde está devidamente matriculado, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria municipal de Educação e divulgado pelas Unidades de Ensino da rede pública municipal, que deverão comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações.

§ 3º - As famílias que possuírem mais de 2 (dois) filhos estudando nas unidades de ensino da Rede Municipal, receberão igualmente 01(um) kit de alimentação por aluno, em cada entrega.

§ 4º - Em razão da pandemia do Covid-19, os Kits de Alimentação Escolar serão entregues BIMESTRALMENTE, utilizando os recursos oriundos do PNAE referente aos meses de julho e agosto.

***Art. 5º -** A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto nesta Portaria configura desvio de finalidade, sujeitando estes a penalidades e sanções administrativas cabíveis.*

***Art. 6º** - A entrega do "kit alimentação" prevista nesta Portaria, só poderá ocorrer enquanto durar a suspensão das aulas presencias nas unidades de ensino da rede municipal, em razão da situação emergencial e da crise de saúde pública causada pela pandemia do novo coronavirus.*

***Art. 7º** - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é o responsável pelo acompanhamento da execução do PNAE, de modo que deverá participar de todo o processo, inclusive com registros em atas sobre todas as estratégias estabelecidas para a distribuição dos "kits alimentação" adquirido com recursos federais.*

***Art. 8º** - A organização dos procedimentos referentes à confecção e distribuição dos kits alimentação se dará através de Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação. ANEXO I .*

***Art. 9º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BAIXA GRANDE -BA. EM 29 DE JULHO DE 2021. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Joanita Sousa Rios de Sena
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Avenida 02 de julho, 659 – Centro –Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

PORTARIA (Nº 018/2021) *

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PREFEITURA BAIXA GRANDE
COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

PORTARIA Nº 018 / 2021.

"Sobre a entrega de "kits de Alimentação Escolar" para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, em razão da Pandemia do COVID-19, no Município de Baixa Grande – BA. "

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, *no uso de suas atribuições legais, e*

CONSIDERANDO o *disposto no Art. 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;*

CONSIDERANDO *o Art. 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegura a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*

CONSIDERANDO *as Medidas Temporárias de enfrentamento de situação de Emergência em Saúde Pública, adjunta à Lei Federal nº. 13.979, de 5 de fevereiro de 2020, à Portaria do Ministério da Saúde nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Art. 23, que dispõe, em seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;*

CONSIDERANDO a *Medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência; o Parecer CNE/CEB nº 31/2002, do Conselho Nacional de Educação, que analisa casos especiais em que os alunos se encontram, temporária ou permanentemente impedidos de comparecerem regularmente aos estabelecimentos de ensino;*

CONSIDERANDO *a Lei Federal Sancionada Nº 13.987/2020, de 17 de abril de 2020, que inclui o Artigo 21-A na Lei Nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa de Alimentação Escolar (PNAE).*

CONSIDERANDO *a Nota Técnica Nº 22/2020, de 08 de abril de 2020 da CNM (Conferência Nacional dos Municípios) que autoriza a distribuição de Merenda Escolar às famílias dos estudantes das escolas de Educação Básica;*

Avenida 02 de julho, 659 – Centro –Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PREFEITURA BAIXA GRANDE
COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

CONSIDERANDO *a Resolução 02/2020 do Ministério da Educação que " Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de marco de 2020, e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;*

CONSIDERANDO *que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;*

CONSIDERANDO *a necessidade da continuidade dos serviços de abastecimento nutricional socioassistencial às famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional. E a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a suspensão das aulas presenciais;*

RESOLVE:

Art. 1º *- Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão do estado de emergência no âmbito municipal, fica autorizada, em caráter excepcional, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, a distribuição imediata de gêneros, na forma de um "kit alimentação", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.*

§ 1º *- O "kit alimentação" conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar.*

§2º *- A composição do "kit alimentação" , não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, e quanto aos produtos perecíveis estarão presentes de acordo com o critério da nutricionista, visando minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.*

Art. 2º *- O "kit alimentação" será destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.*

Art. 3º *- A entrega do "kit alimentação" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada pela Nutricionista, Secretaria Municipal de Educação e Escolas.*

Art. 4º *- A execução do disposto nesta Portaria será fiscalizada pelo Conselho de Alimentação Escolar e pelo Comitê de Acompanhamento do "kit alimentação".*

§ 1º - A entrega do "kit alimentação", fica acondicionada à apresentação dos documentos pessoais dos pais e/ou responsáveis e alunos maiores de 18 anos, bem como sua assinatura no Protocolo de Entrega.

Avenida 02 de julho, 659 – Centro –Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PREFEITURA BAIXA GRANDE
COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

§ 2º - O kit alimentação poderá ser retirado pelo responsável do aluno beneficiado, na Unidade de Ensino onde está devidamente matriculado, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria municipal de Educação e divulgado pelas Unidades de Ensino da rede pública municipal, que deverão comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações.

§ 3º - As famílias que possuírem mais de 2 (dois) filhos estudando nas unidades de ensino da Rede Municipal, receberão igualmente 01(um) kit de alimentação por aluno, em cada entrega.

§ 4º - Em razão da pandemia do Covid-19, os Kits de Alimentação Escolar serão entregues BIMESTRALMENTE, utilizando os recursos oriundos do PNAE referente aos meses de julho e agosto.

***Art. 5º -** A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto nesta Portaria configura desvio de finalidade, sujeitando estes a penalidades e sanções administrativas cabíveis.*

***Art. 6º** - A entrega do "kit alimentação" prevista nesta Portaria, só poderá ocorrer enquanto durar a suspensão das aulas presencias nas unidades de ensino da rede municipal, em razão da situação emergencial e da crise de saúde pública causada pela pandemia do novo coronavirus.*

***Art. 7º** - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é o responsável pelo acompanhamento da execução do PNAE, de modo que deverá participar de todo o processo, inclusive com registros em atas sobre todas as estratégias estabelecidas para a distribuição dos "kits alimentação" adquirido com recursos federais.*

***Art. 8º** - A organização dos procedimentos referentes à confecção e distribuição dos kits alimentação se dará através de Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação. ANEXO I .*

***Art. 9º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BAIXA GRANDE -BA. EM 29 DE JULHO DE 2021. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Joanita Sousa Rios de Sena
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Avenida 02 de julho, 659 – Centro –Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br

BAIXA GRANDE – BAHIA
Prefeitura Municipal
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PREFEITURA BAIXA GRANDE
COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO – I

ENTREGA DOS KITS ALIMENTAÇÃO

DATA	LOCAL	HORÁRIOS DE ENTREGAS DOS KITS
05.08.2021	Escolas da Sede Escolas dos Povoados	8h às 12h 14h às 17h30min
06.08 .2021	Escolas da Sede Escolas do Campo	8h às 12h 14h às 17h30min

OBS.:

1. Alunos, Pais e/ou Responsáveis, devem ir à escolas pegar o kit alimentação, de preferência no horário matriculado.

2. Os alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos podem pegar seu kit alimentação em qualquer horário no diurno.

ATENÇÃO

- Use máscara
- use álcool gel
- Mantenha distanciamento
- Leve sua caneta

Avenida 02 de julho, 659 – Centro –Baixa Grande – BA.
CEP. 44620-000
Tel : (74) 3258-1509 / E.mail: secbg@yahoo.com.br